LEI Nº 2.490, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a Corrida Rústica Cidade Jardim e autoriza o Município a conceder premiações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste/SC, a Corrida Rústica Cidade Jardim, a ser realizada anualmente em data a ser definida pelo CDM - Comitê Desportivo Municipal, tendo como percurso as vias públicas da cidade.

Parágrafo único. O Município disciplinará regulamento, especificando as normas gerais de organização, participação, premiação, percurso, categorias e demais regras pertinentes a realização do evento de que trata o *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em pecúnia, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), relativas à 1ª Corrida Rústica Cidade Jardim.

Art. 3º Para cobertura das despesas de aplicação desta Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento municipal em execução, por conta da seguinte rubrica orçamentária: D - 02/2019 - 18.01.27.812.4517.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00.1000 - Manutenção do Comitê Desportivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal